

PROCESSO Nº: 0805805-10.2016.4.05.8100 - **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONDENADO: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO
ADVOGADO: Anastacio Jorge Matos De Sousa Marinho
12ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Recebi na data de hoje decisão da lavra do Exmo. Desembargador Federal Roberto Machado, deferindo liminar em sede de Habeas Corpus e determinando a suspensão da execução provisória em curso neste feito e a imediata liberdade do paciente.

No entanto, existe também nos autos ordem proferida há alguns dias pelo Exmo. Ministro Felix Fischer em sentido oposto ao da decisão acima mencionada, determinando expressamente a este juízo o início da execução das penas, independentemente do trânsito em julgado.

Compulsando os autos e lendo atentamente as duas decisões proferidas, as quais são, em seu cerne, inconciliáveis, observo não há qualquer menção na da lavra do Exmo. Desembargador que indique que teve ciência do anterior comando do Exmo. Ministro do Superior Tribunal de Justiça e, inclusive, é certo que tal ato (oriundo da Corte Superior) sequer foi comunicado ao e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Em sendo assim, considerando que não só os dispositivos das ordens judiciais são inconciliáveis, como também seus fundamentos são incompatíveis, pedindo inúmeras vênias, deixo, por algumas horas, de cumprir a decisão que determina a imediata suspensão da execução da pena do réu, ante a determinação oposta do STJ dirigida a mim, a fim de consultar os relatores das referidas decisões sobre a sua permanência, ante o acima narrado.

Providências necessárias e urgentes. Oficie-se.



Processo: **0805805-10.2016.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

CINTIA MENEZES BRUNETTA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 11/09/2018 22:55:51

Identificador: 4058100.5283549



1809112255131730000005289568

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>